

PETIÇÃO

**Solicita legislação que consagre a promoção, a protecção, o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com capacidade diminuída**

**OBJECTO SUCINTO** – Por uma iniciativa legislativa que proceda à revisão do regime jurídico das incapacidades das pessoas maiores regulada nos Artigos 138º a 156º do Código Civil (inabilitação e interdição), que consagre a promoção, a protecção, o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com capacidade diminuída e promova o respeito pela sua dignidade, em obediência ao disposto na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Exmo Senhor

Presidente da Assembleia da República

A Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência constitui um marco histórico na garantia e promoção dos Direitos Humanos de todos os cidadãos, e em particular das Pessoas com Deficiência.

Esta Convenção foi assinada por 27 Estados-Membros da UE e ratificada por 16, entre os quais Portugal (Resoluções nº 56 e nº 57 de 2009 da Assembleia da República e Decretos do Presidente da República nº71 e 72 de 2009) que subscreveram, assim, integralmente a abordagem dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência defendida pela Convenção.

A adoção da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência no início deste século resultou do consenso generalizado da comunidade internacional (Governos, ONG e cidadãos) sobre a necessidade de garantir o respeito pela integridade, dignidade e liberdade individual das pessoas com deficiência e, de reforçar a proibição da discriminação destes cidadãos através de leis, políticas e programas que atendam especificamente às suas características e promovam a sua participação na sociedade.

Neste contexto, surge a temática das pessoas idosas, porquanto o avanço da idade é amiúde acompanhado de alteração das funções mentais ou até mesmo físicas, em termos que impossibilitam o livre exercício dos direitos, impondo-se destacar, em sede de documentos de vocação mundial, os “Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas”, adoptados pela Resolução nº 46/91 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro de 1991, onde são enunciados os direitos destas pessoas,

nomeadamente: independência, participação, assistência, realização pessoal e dignidade.

De relevante importância é também a Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e da Dignidade do Ser Humano face às Aplicações da Biologia e da Medicina, de 1997, conhecida por Convenção de Oviedo, ratificada pelo Decreto do Presidente da República, nº 1/2001, de 20.02 publicado no Diário da República, I Série-A, nº 2/2001, em vigor na ordem jurídica portuguesa desde 01.12.2001, cujo Artigo 9º aflora o princípio da relevância da vontade antecipadamente expressa, hoje consagrado pela Lei nº 25/2012 de 16.07 (Regula as Directivas Antecipadas de Vontade) mas apenas no que toca às decisões de saúde.

São ainda muito relevantes, no Espaço Europeu, as Recomendações emitidas pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa a propósito destas matérias, designadamente a Recomendação (99) 4, sobre os princípios respeitantes à protecção jurídica dos maiores incapazes; a Recomendação (2004) 10, a respeito da protecção dos direitos humanos e da dignidade das pessoas com doença mental; a Recomendação (2006) 5, a respeito do Plano de Acção para a promoção dos direitos e plena participação na sociedade das pessoas com deficiência; a Recomendação 1796 (2007), a respeito da situação dos idosos na Europa; a Recomendação (2009) 6, a respeito do envelhecimento e da deficiência; e a Recomendação (2014) 2, a respeito da promoção dos direitos dos idosos.

Todas estas Convenções/Recomendações salientam que a circunstância de uma pessoa que padeça de uma enfermidade que limita as suas faculdades mentais e/ou físicas não significa, nem deve determinar que esta fique, por esse motivo, legalmente impossibilitada de exercer todos os direitos de que é titular, antes devendo a medida da sua incapacidade ser fixada casuisticamente, em função das circunstâncias concretas. Ou seja, há que respeitar o princípio da presunção da capacidade, de acordo com o qual todas as pessoas são dotadas de plena capacidade jurídica, até prova em contrário.

Os Artigos 138º a 156º do Código Civil Português não promovem os Direitos das Pessoas com capacidade diminuída, como preconizado nos normativos que se acabam de mencionar e que abandonam um conceito rígido de incapacidade (fenómeno de tudo ou nada), a favor de uma abordagem flexível e gradual, consentânea com a realidade - na maioria dos casos, a incapacidade não se perde de um momento para o outro, nem é afectada em todas as suas facetas em simultâneo, ou seja, não se é totalmente capaz ou totalmente incapaz.

Urge assim rever o regime jurídico das incapacidades das pessoas maiores regulado nos Artigos 138º a 156º do Código Civil, reconhecendo-se a estas pessoas:

- O Direito a serem acompanhadas nas suas decisões, por alguém da sua confiança, devendo ser-lhes dada toda a ajuda possível para que sejam as próprias a decidir;
- O Direito a que alguém as represente se e quando, de todo, não conseguirem tomar decisões livres e esclarecidas sobre determinados aspectos das suas vidas;
- O Direito a que tudo o que seja feito em sua representação, ou seja, em conformidade com o seu interesse e com a sua vontade;
- O Direito a que qualquer acto praticado, ou decisão tomada, em sua representação, seja o menos restritiva possível dos seus direitos e liberdades;
- O Direito a que a vontade antecipadamente expressa seja respeitada.

O próprio Presidente da República, Professor Marcelo Rebelo de Sousa, aquando das comemorações dos 50 anos do Código Civil na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Novembro de 2016, lembrou que há 50 anos a esperança média de vida era inferior, e que a longevidade dos tempos atuais traz outras formas de incapacidades, pelo que é urgente a reavaliação do Código Civil no domínio das incapacidades. Aliás, vários países da União Europeia já adaptaram as suas legislações a esta realidade, designadamente a Alemanha, a Áustria, a França, a Espanha e a Bélgica, pelo que urge fazer a mesma mudança em Portugal!

Atendendo a tudo o exposto, vêm os abaixo assinados solicitar que, urgentemente, se proceda à revisão do regime jurídico das incapacidades das pessoas maiores regulada nos Artigos 138º a 156º do Código Civil (inabilitação e interdição), o qual deverá consagrar a promoção, a protecção, o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com capacidade diminuída e promova o respeito pela sua dignidade, em obediência ao disposto na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Os Cidadãos,

MARIA TERESA SARAIVA LOPESA DA SILVA

MARIA DO ROSÁRIO ZINCKE DOS REIS

*Handwritten initials/signature*

Exmo Senhor  
Presidente da Assembleia da República  
Dr Eduardo Ferro Rodrigues

Exmo Senhor  
Vice-Presidente da Assembleia da República  
Dr Jorge Lacão

*Handwritten: A J S A I S*  
*Handwritten: 18/4/2018*

<b>ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA</b> <b>Direção de Serviços</b> <b>de Apoio Técnico e Secretariado</b> N.º ÚNICO: <u>599374</u> CLASSIFICAÇÃO: <u>          </u> DATA: <u>18, 4, 2018</u>
--

Lisboa, 18 de Abril de 2018

Temos o prazer de entregar a V. Exas, por mão própria, a petição que "**Solicita legislação que consagre a promoção, a protecção, o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com capacidade diminuída**" que alcançou 6017 subscrições até ao dia de ontem.

Importa salientar a relevância desta petição para a Sociedade Portuguesa.

Em 2009, Portugal ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Resoluções nº 56 e nº 57 de 2009 da Assembleia da República e Decretos do Presidente da República nº71/2009 e nº72/2009).

Em 2013 foi criado o Observatório da Deficiência e Direitos Humanos (ODDH) que visa acompanhar a implementação de políticas para a deficiência em Portugal e, em 2014, foi criado o Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em Portugal (Me-CDPD).

Em 2015, o CDS e o PSD apresentaram o Projeto de Lei nº 61/XIII que visa a 66ª Alteração ao Código Civil, de 1966, modificando o regime das incapacidades e seu suprimento (<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=39870>) o qual não foi aprovado na especialidade.

Em 2018, o PSD apresentou o Projeto de Lei 1 nº 755/XIII que visa a 69.ª alteração ao Código Civil, modificando o regime das incapacidades e seu suprimento

MARIA TERESA SARAIVA LOPESA DA SILVA

MARIA DO ROSÁRIO ZINCKE DOS REIS

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=42113>).

Ainda em 2018, o Governo em exercício apresentou uma Proposta de Lei (<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=42175>) que visa substituir o atual regime de incapacidades pelo Regime do Maior Acompanhado. Esta iniciativa encontra-se na Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, cuja discussão está dependente de pareceres de várias entidades, pedidos a 21.02.2018, não havendo prazo para estes serem enviados à Assembleia da República, nem há, na referida Comissão, qualquer previsão para o agendamento da discussão desta Proposta de Lei.

Sendo certo que é unanimemente reconhecido pela Sociedade Portuguesa que é imperioso e urgente substituir o atual regime de incapacidades (1966) por este não ser promotor dos Direitos Constitucionais à Autonomia e à Liberdade, traduzindo-se, repetidas vezes, em violações graves ao exercício dos Direitos Fundamentais das pessoas com capacidade diminuída e, por não respeitar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, nem a Convenção Europeia dos Direitos do Homem;

Sendo certo que, desde 2013, existem organismos nacionais que monitorizam e acompanham a implementação das normas da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência no ordenamento jurídico português;

Sendo certo que tem havido várias iniciativas parlamentares com o objectivo de rever/substituir o regime de incapacidades (1966) em vigor;

Constata-se que, em 2018, 44 anos após o 25 de abril de 1974, 32 anos após a entrada de Portugal na União Europeia, 9 anos após a ratificação da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência por Portugal, incompreensivelmente, nada mudou em termos de legislação sobre incapacidades, em vigor desde 1966!

Em consequência disso, os Direitos Fundamentais dos cidadãos portugueses mais fragilizados são violados todos os dias, por aplicação do obsoleto regime de incapacidades de 1966, situação absolutamente intolerável num Estado-Membro da União Europeia, e num Estado de Direito, que Portugal afirma ser.

MARIA TERESA SARAIVA LOPESA DA SILVA

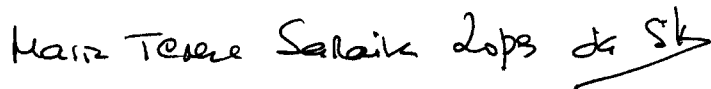
MARIA DO ROSÁRIO ZINCKE DOS REIS

Acresce ainda que a maioria dos países da União Europeia já adaptou o seu ordenamento jurídico interno em consonância com as normas da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pelo que, em 2018, Portugal já tardará em fazê-lo.

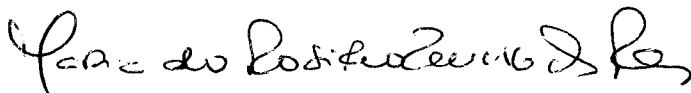
Pelo acima exposto, as signatárias da presente petição solicitam a V. Exas, bem como a todos Senhores Deputados da Assembleia da República que, face à penalização resultante da aplicação do regime de incapacidades (de 1966) que, neste momento, afeta todos os cidadãos portugueses com incapacidade, seja dada a máxima prioridade à apreciação desta petição em Plenário, ao abrigo da alínea a) do número 1 do Art. 24º da Lei 43/90, de forma a que a legislação de 1966, violadora de Direitos Fundamentais, seja imediatamente substituída por outra que respeite a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Agradecemos a V. Exas a atenção e disponibilidade em nos receber.

Com os nossos melhores cumprimentos,



Maria Teresa Saraiva Lopes da Silva  
(Primeira signatária)



Maria do Rosário Zincke dos Reis  
(Sétima signatária)